

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 97, de 23 de setembro de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Júnior, “**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências**”.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto supracitado visa abrir crédito Adicional de Natureza Especial ao Orçamento Municipal de 2.019, aprovado pela Lei nº 3.620 de 21 de dezembro de 2.018, no valor total de R\$ 440.316.763,27 (quatrocentos e quarenta milhões e trezentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos),

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

dezesseis mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), correspondente a mais 20% sobre o valor Global do Orçamento da Despesa (QDD), ficando também autorizado o remanejamento nos termos do art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

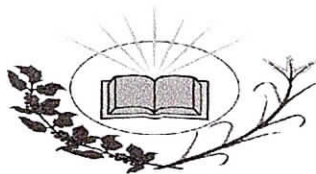
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à necessidade da emissão de pareceres – considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 27, inciso II, do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 97/2019.

Catalão (GO), 26 de SETEMBRO de 2019.



Sílvia Aparecida Rosa
Relatora

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

EM BRANCO
EM BRANCO